

Município:
Corumbataí do Sul



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.127/97.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL A PERMUTAR O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM PRODUTOS “IN NATURA” OU INDUSTRIALIZADOS, MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DOS CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o recebimento de tributos municipais, por igual valor, em produtos “in natura” ou industrializados, mercadorias ou prestações de serviços dos contribuintes do município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

§ 1º:- A permuta mencionada no “caput” deste artigo é uma faculdade do contribuinte e deverá ser observado, pela administração municipal a oportunidade, necessidade e conveniência da permuta.

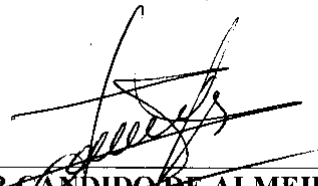
§ 2º:- Para usufruir dos benefícios desta Lei, o contribuinte proporá, via requerimento, a proposta da permuta.

Art. 2º:- Para que as permutas possam ser realizadas, o Executivo Municipal nomeará uma comissão especialmente designada para este fim, composta por 03 (três) membros, para avaliarem os produtos, mercadorias ou prestação de serviços, levando-se em consideração a qualidade, a finalidade e a quantidade, bem como opinará sobre a conveniência da proposta e do objeto da permuta.

Art. 3º:- De posse do laudo da Comissão o Executivo Municipal deferirá ou indeferirá, de acordo com os critérios mencionados no artigo primeiro e seus parágrafos.

Art. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de maio de 1997.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal